



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 66/22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista do município de Formosa, na forma que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinaria nº 32/22, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 16 de novembro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, quando da formulação e realização da Política Municipal de Atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, entre outras possíveis para a proteção, a inclusão e a ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA e seus familiares no município de Formosa:

I - atendimento integrado por equipes de saúde, assistência social e educação a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista;

II - disponibilizar vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas ou, seja por convênio, ou ainda em parceria com a iniciativa privada, com finalidade de atender todas as pessoas que delas necessitarem;

III - as linhas terapêuticas devem observar a idiosincrasia de cada pessoa, e utilizar métodos cientificamente reconhecidos como eficazes, como por exemplo, ABA, TEECH e PECS, para o tratamento e aprendizado de pessoas com TEA;

IV - acesso ao atendimento em condições igualitárias de pessoas com TEA de ambos os gêneros, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

V - apoio às instituições municipais especializadas para que o atendimento seja integrado e completado por uma intervenção comportamental precoce e intensiva, realizada por equipe multiprofissional, com profissionais nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, psicologia, terapeuta ocupacional, neuropediatra, nutricionista, fisioterapeuta, entre outros,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 66/22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as pessoas com TEA a conseguir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VI - olhar diferenciado as mães atípicas, com incentivos sócio educativos conforme legislação específica;

VII - disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, de orientação para atendimento e encaminhamento de pessoas com TEA;

VIII - estímulo à inclusão da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observando as peculiaridades da deficiência, bem como, a garantia de acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva e as adaptações necessárias no ambiente laboral;

IX - realização de campanhas educativas sobre o Transtorno do Espectro Autista bem como dos possíveis atendimentos interventivos necessários, seja por meio de recursos impressos e/ou digitais tais como cartazes, folders e cartilhas, inclusive, por meio da intersetorialidade entre diversos órgãos públicos, tais como, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar, entre outros;

X - formular e reformular políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos da pessoa com TEA, considerando, sobremaneira, o protagonismo desse público;

XI - garantir a proteção contra qualquer forma de abuso e/ou discriminação, sujeito às penalidades legais cabíveis;

XII - disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, de orientação para atendimento e encaminhamento da pessoa com TEA;

XIII - estimular e ofertar em caráter permanente, formação continuada de profissionais que atuam no atendimento à pessoa com TEA, pais e/ou responsáveis.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 66/22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

XIV - ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE, aos estudantes com TEA de forma complementar ou complementar e suplementar de forma concomitante aos estudantes com dupla excepcionalidade, de modo a atender a peculiaridade de cada um;

XV- os estabelecimentos públicos deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista -TEA;

XVI - determinar a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-Chat nas unidades básicas de saúde e creches do município para rastreamento precoce do TEA;

Art. 2º Cabe ao município assegurar à pessoas com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referente à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Lei Federal n.º 12.764, de 2012, na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Recenseamento de todas as pessoas com TEA no município de Formosa, levando-se em consideração gênero, faixa etária e necessidade de suporte conforme o grau do transtorno.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA na esfera municipal, devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º, deste artigo.

Art. 3º Fica autorizada a emissão da carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, conforme lei n.º 13.977, de 2020, no âmbito do Município de Formosa, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com TEA, a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. A administração Municipal compete:

I – Administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito Municipal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 66/22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

II – Expedir no município de Formosa a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

Art. 4º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de novembro de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

Γ



Assessor da 1º Secretaria